	REGULAMENTO PARA PESCA	agosto / 2008 Folha: 1 de 3
---	-------------------------------	------------------------------------

Art. 1º - A pescaria tem como principal objetivo, proporcionar lazer e integração entre os Associados e as pessoas por ele autorizadas, razão pela qual, caso não se opte pela captura, mediante paga, os peixes devem ser devolvidos à represa, em boas condições de sobrevivência, logo após serem pescados, respeitando o disposto no presente regulamento.

§1º- A utilização da represa é exclusiva para a prática de pesca sendo vedada sua utilização para fins diversos, tais como: canoagem, jet-ski, natação, etc.

§2º- Nos dias em que não ocorrer a atividade de pescaria, será admitida a utilização de barcos de controle remoto, eletrônico, ou veleiro, na represa, desde que não polua a água, ficando vedado a utilização de barco movido a outro tipo de combustível (metanol, etc.).

Art. 2º - Durante o período que permeia a realização da pesca, a utilização das partes comuns da Associação, ou das áreas públicas não poderá causar danos ou incômodos aos demais Associados ou, ainda, impedir que estes disponham de idêntico direito de gozo.

Art. 3º - A Diretoria Executiva e a Comissão de Pesca, definirão previamente os dias e horário em que poderá ocorrer a atividade de pescaria, divulgando tão logo sejam definidos, sendo terminantemente proibida a pescaria em dias e horários distintos dos definidos, ficando o infrator sujeito a aplicação das penas previstas nas normas internas, inclusive o presente regulamento.

Art. 4º - A pescaria somente poderá ser praticada por Associados (artigo 4º do Estatuto Social), que estejam regularmente em dias com as obrigações previstas no artigo 8º do Estatuto Social, desde que obtenham a licença de pesca, com validade mensal, coincidente com o exercício previsto no Art. 2º.

Art. 5º - Serão emitidas licenças de pesca para todos os moradores de cada unidade, desde que, devidamente cadastrados, de acordo com as exigências do Estatuto Social. Convidados somente poderão pescar utilizando a licença de um dos dependentes, e em seu lugar.

§1º- Cada uma das licenças de pesca expedidas, conforme previsto, habilitam à pescaria uma única vara de pescar, não sendo admitida a utilização de linha-de-mão concomitantemente com a vara de pescar.

§2º- O interessado na atividade de pesca deverá arcar com o custo da emissão da licença de pesca, cujas despesas serão lançadas junto com a taxa de manutenção (taxa de condomínio).

Art. 6º - A atividade da pescaria poderá ser realizada, pessoalmente, pelo possuidor da licença de pesca, bem como por terceiros por ele autorizados (dependentes, convidados, etc.), observando o previsto no presente regulamento.


§1º- Caso a pescaria esteja sendo praticada por terceiro, autorizado pelo titular da licença de pesca, os mesmos, obrigatoriamente, deverão portar a licença de pesca de quem o autorizou, devendo, ainda, obedecer rigorosamente ao presente regulamento e, caso não seja morador do Jardins Madri, deverá, também, estar acompanhado do titular da licença de pesca.

§2º- As infrações praticadas pelos terceiros autorizados a pescar também serão, cumulativamente, atribuídas ao titular da licença de pesca que autorizou o infrator.

§2º- Na licença de pesca constará o nome de todos os dependentes do titular que sejam moradores do Jardins Madri, possibilitando que o mesmo se ative na pescaria sem a presença do titular, conforme prevê o art. 6º. §1º.

Artid 29/01/09 Prot. 800192



	REGULAMENTO PARA PESCA	agosto / 2008 Folha: 2 de 3
---	-------------------------------	------------------------------------

Art. 7º - Tendo em vista a necessidade de conhecimento das normas pertinentes a pescaria, para que estas possam ser respeitadas, bem como a possibilidade de acidentes durante a atividade, os menores de 10 (dez) anos somente poderão participar da pescaria acompanhados dos pais, ou responsáveis, devidamente licenciados.

Art. 8º - No momento da emissão de licença de pesca, o interessado deverá assinar um termo, comprometendo-se a seguir o presente regulamento, sob às penas nele definidas, além de assumir o compromisso de submeter-se a fiscalização dos empregados responsáveis pelo acompanhamento da pescaria, uma vez que estes realizam este trabalho por determinação da Diretoria Executiva e Comissão de pesca, aceitando as determinações dos mesmos.

Art. 9º - A responsabilidade pela guarda e manutenção da licença de pesca é de única e exclusiva responsabilidade do titular da mesma, sendo que a perda deverá ser comunicada à administração, por escrito, para a emissão de nova licença de pesca, ficando cancelada aquela que foi perdida.

Art. 10º - A utilização da licença de pesca, em desconformidade com o previsto neste regulamento, importará a suspensão mensal, ou pelo período que lhe resta, do direito de pescar.

Art. 11º - A atividade da pescaria será acompanhada por empregado da segurança da Associação, com autonomia, outorgada pela Diretoria Executiva e Comissão de Pesca, para decisão quanto as normas do presente regulamento.

Art. 12º - O empregado responsável pelo acompanhamento da pescaria registrará em uma súmula todas as infrações havidas durante a pescaria, bem como o controle das espécies capturadas e não devolvidas à represa, mediante assinatura do pescador.

Parágrafo único - O pescador que recusar ser fiscalizado será punido conforme penalidades do presente regulamento.

Art. 13º - Durante a atividade da pescaria, além do previsto neste regulamento, deverão serem observadas as seguintes normas:

I - A vara de bambu, com linha fina, curta e destinada à captura de iscas (lambaris) não é considerada como apetrecho proibido de pesca.

II - Os pescadores que se ausentarem de seus postos deverão recolher seu material da água, não se admitindo que terceiros cuidem de seu material iscado e arremessado.

III - Os anzóis utilizados não poderão conter físgas, além de haver a obrigação do pescador utilizar coador, puçá ou alicate de pesca, para retirar as espécies da represa, de modo a preservar, o quanto possível, a integralidade do peixe físgado e que será soito.

IV - Não será admitida a utilização de iscas artificiais, ou em estado de deterioração.


V - É vedada a utilização de som, ou qualquer outra prática que prejudique os demais pescadores, bem como a companhia de animais de estimação durante a pescaria.

VI - Não será admitido que o pescador faça a limpeza e descamação do peixe junto à represa.

Art. 14º - Será permitido ao pescador deixar de devolver à represa, capturando para si, qualquer número de espécimes, de qualquer tamanho, que serão pesadas pelo empregado da Associação, responsável pelo acompanhamento da pescaria, com o objetivo de verificar o valor a ser pago pela espécie capturada.

2arttd 29/01/08 Prot. 1 86512



	REGULAMENTO PARA PESCA	<p style="text-align: right;">agosto / 2008</p> <p style="text-align: right;">Folha: 3 de 3</p>
--	-------------------------------	---

§ 1º - Não será admitida a pesagem da espécie para simples verificação do pescador. Decidindo por levar a espécie, solicitando a pesagem, não poderá voltar atrás dessa decisão.

§ 2º - O valor a ser pago pelo quilo de cada espécie capturada e não devolvida, será o valor do custo de reposição da espécie, acrescido de 10% (dez por cento), a ser pago juntamente com a taxa de manutenção (taxa de condomínio), do mês subsequente.

§ 3º - Na hipótese de o exemplar fígado que vier a ser morto ou que seja mutilado de forma que não apresente sinais de sobrevivência, não poderá ser devolvido à represa, devendo, o pescador, obrigatoriamente, ser lançado na sùmula e cobrado do mesmo.

Art. 15º - A época de reposição e as espécies a serem repostas serão definidas pela Diretoria Executiva e Comissão de Pesca, quando julgarem necessário.

Art. 16º - O pescador, seja o titular da licença de pesca ou pessoa por ele autorizada, deverá manter a área de pesca limpa, incorrendo em sanções, a serem aplicadas pela Diretoria Executiva, aquele que deixar de recolher o lixo que produziu.

Art. 17º - Aqueles que violarem as disposições do presente regulamento, estão sujeito a penas, a ser fixada pela Diretoria Executiva, observando a gravidade e reincidência da infração, após procedimento próprio, que consiste em: notificação do infrator; defesa prévia, por escrito e protocolada junto a Administração, no prazo de 5 (cinco) dias, após a notificação da infração e julgamento, sendo que as penas podem ser:

I - Advertência Escrita;

II - Suspensão da licença de pesca;

III - Multa, até no valor máximo correspondente a 30%, 60% ou 100% da taxa de manutenção mensal padrão (taxa de condomínio), em caso de infração leve, média e pesada, respectivamente, a ser estabelecida pela Diretoria Executiva;

Art. 18º - Até que se promova o julgamento dos fatos descritos, poderá a Diretoria Executiva, em caráter provisório e passível de revisão, suspender preventivamente o Associado indicado como causador dos fatos tidos por inadequados.


Art. 19º - As penas aplicadas ao Associado devem ficar registradas nas Sùmulas, para efeito de verificação de reincidência.

Art. 20º - As penas previstas no presente regulamento serão aplicadas sumariamente pela Diretoria Executiva, de acordo com a gravidade, ou contumácia do Associado, quando houver violação das disposições desse regulamento, podendo haver recurso dessas penas, tal qual dispõe o artigo 6, V, do Estatuto Social.

Art. 21º - Reserva-se ao Conselho Deliberativo a apreciação e julgamento dos casos não alcançados por esta norma, aplicando-se na omissão as regras constantes do Regulamento Interno.

Goiânia, 10 de maio de 2008.


PEDRO CÂNDIDO ALVES
 Presidente da Diretoria Executiva


SANDRO SILVA JULIANO
 Presidente do Conselho Deliberativo